## **CONTRATO Nº 009/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2019**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4.395.421-0 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.751.399-91, residente e domiciliado à Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville – Jd. Ipanema, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DLIS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, sito na Avenida Justiniano Monteiro, nº 2151, Sala 04, Centro – Lajeado/TO – CEP 77.645-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.012.541/0001-89, representada neste ato por **FÁBIO AUGUSTO LOPES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 690.847.501-87, representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, constante do **Processo Administrativo nº 138/2019 – Pregão Eletrônico nº 085/2019**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS A SEREM REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I “YUTAKA E MITSUKO MAYEJI”, NA CIDADE DE REGISTRO/SP**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 031/2007 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 -** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS A SEREM REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I “YUTAKA E MITSUKO MAYEJI”, NA CIDADE DE REGISTRO/SP.** Sendo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Qtde.** | **Vl. Unit.** | **Vl. Total** |
| **1** | 039.05.00794 - Contratação de empresa especializada para a realização de Oficinas Terapêuticas, a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento aos usuários do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS-I "Yutaka e Mitsuko Mayeji" na cidade de Registro/SP, sendo: 04 (quatro) recreadores com uma carga horária de 40 horas semanais cada, pelo período de 6 (seis) meses. | MÊS | 6 |  R$ 16.200,00  |  R$ 97.200,00  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1 -** O valor do presente contrato é de **R$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais),** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Or.: 05.02.10.01.10.302.0014.2126.3.3.90.39 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados - Prefeitura Municipal de Registro – Sec. Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Saúde – Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Promoção à Saúde – Manut. Atenção Saúde Mental (Rec. Fed.) - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Destinação de Recursos 05.302.02 - Ficha 439 – Reserva nº 339/2019 – C/C: 0903/006/624089-3 CEF.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1. –** A vigência do contrato será de **06 (seis) meses,** a contar da data indicada na Autorização de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.1.1. –** O término da vigência deste contrato, não desobriga a CONTRATADA e CONTRATANTE no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, sobre a garantia, conforme **CLÁUSULA OITAVA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1. –** O objeto da licitação consiste na contratação de 04 (quatro) recreadores, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada um, de acordo com as especificações detalhadas do **ANEXO I – Termo de Referência**.

**5.1.1. -** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com a carga horária e especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**.

**5.2. –** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela orientação à **CONTRATADA** sobre horários e locais onde os serviços deverão ser executados e demais dúvidas no decorrer da execução dos serviços.

**5.3. -** Os profissionais deverão possuir ensino médio completo e promover atividades recreativas diversificadas, visando o entretenimento, a integração social, noções de cidadania para usuários e familiares e desenvolvimento pessoal dos pacientes. Para tanto, deverão elaborar projetos, executar atividades recreativas, promover atividades lúdicas e estimulantes à participação; atender pacientes, criar atividades recreativas, coordenar setores de recreação, administrar equipamentos e materiais para o mesmo fim. As atividades deverão ser desenvolvidas segundo normas de segurança.

**5.4. -** O plano de trabalho deverá ser realizado em parceria com a equipe multiprofissional responsável pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS-I “Yutaka e Mitsuko Mayeji”, através do desenvolvimento de atividades e oficinas terapêuticas, com o objetivo de garantir o tratamento integral dos usuários deste serviço, visando a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, bem como realizar parcerias através de oficinas itinerantes, desenvolvidas pelo CAPS-I e Estratégia de Saúde da Família do território, a fim de promover a reinserção social dos usuários através de ações de caráter inter-setoriais.

**5.5. -** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos recursos humanos e materiais necessários para a execução deste serviço, conforme especificadas acima.

**5.6. –** Caso seja necessário realizar a troca de algum dos profissionais, a **CONTRATADA** deverá solicitar à **CONTRATANTE** por escrito e justificar os motivos, cabendo ao Administrador e Fiscal do contrato verificar a coerência e razoabilidade dos fatos fundamentados pela **CONTRATADA**, podendo ou não aceitá-los.

**5.6.1. –** Caso sejam efetuadas trocas de profissionais, deverá a **CONTRATADA** apresentar à **CONTRATANTE**, as documentações dos substitutos conforme exigências do **subitem 21.4.3. alíneas “a”** e **“b” do Edital.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1. –** Não obstante o fato da **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a **CONTRATANTE**, através do Administrador e Fiscal do Contrato a serem indicados na **Autorização de Início dos Serviços**, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

**6.2. -** Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

1. Intervir nas hipóteses previstas em Lei, na execução dos serviços quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes;
2. Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**. Solicitar a qualquer momento informações que suponham relevantes;
3. Solicitar a qualquer momento à **CONTRATADA** por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados no contrato, desde que devidamente fundamentado, devendo a **CONTRATADA** cumprir o disposto no **item 5.6.1. da CLÁUSULA QUINTA**;
4. Incorporar modificações nas especificações técnicas, mediante entendimento prévio e comunicação escrita dirigida à **CONTRATADA**;
5. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do presente edital e respectivo contrato;
6. Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
7. Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

**6.3. -** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**7.1 -** O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição do pessoal que não estejam devidamente aptos para a realização dos serviços **(conforme** **item 6.2. alínea “c” da CLÁUSULA SEXTA)**, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser executado de acordo com o **ANEXO I** deste Edital.

**7.2. -** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

**7.3. -** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

**7.4. -** O serviço retido na fiscalização será rejeitado, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização**.**

**7.5. -** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo serviço prestado.

**7.6. -** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

**7.7. -** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA.**

**7.8. -** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**7.9. -** A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

**7.10. -** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição/refazimento/complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

**8.1. -** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**8.2. -** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**8.3. -** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1. –** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Administrador e Fiscal indicados na Autorização de Início dos Serviços, será responsável por conferir e aprovar a execução dos serviços verificando a carga horária executada durante o mês.

**9.1.1. –** O período “mês” a que se refere este subitem, corresponderá ao período de cada 30 dias de execução dos serviços a partir da data inicial constante na Autorização de Início dos Serviços.

**9.2. –** Após a conferência dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, esta solicitará a emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** que será atestada pelo Administrador e Fiscal do contrato.

**9.2.1. –** A Nota Fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta vencedora da licitação, correspondendo à carga horária executada durante o mês, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2.2. –** A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá constar em seu corpo o número da Nota de Empenho, bem como a sequência e período a qual a parcela se refere. **Exemplo: 1ª Parcela Período de xx/xx/xx a xx/xx/xx, 2ª Parcela Período de xx/xx/xx a xx/xx/xx.**

**9.3. - Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura,** **a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio da apresentação das Informações à Previdência Social – GFIP juntamente com o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e ainda os seguintes documentos correspondentes ao período de execução e por tomador do serviço:**

1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
2. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
3. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
4. Relação de Tomadores / Serviços – RET.

**9.3.1. –** Caso a **CONTRATADA** se enquadre na condição de MEI ou ainda os profissionais contratados por esta se enquadrem nessa condição, as comprovações exigidas no **item 9.3.** deverão ser realizadas através de apresentação do comprovante de quitação do **DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)** referente ao mês da prestação do serviço.

**9.3.2. –** Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, ISSQN ou DAS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**9.3.3. –** A conferência dos documentos relacionados no **item 9.3.** será de responsabilidade do Administrador e Fiscal do Contrato indicados na Autorização de Início dos Serviços.

**9.4. -** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Finanças, e ocorrerão em uma das seguintes datas: 11/21 ou 30/31, desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

**9.4.1. -** As datas relacionadas no **item 9.4.** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

**9.5. -** A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes da execução do objeto do certame por parte do Contratante.

**9.6. -** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

**9.7. -** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**10.1. -** O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1. – DOS DIREITOS**

**11.1.1. -** Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**11.2. – DAS OBRIGAÇÕES**

**11.2.1. -** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
3. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
4. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. Acompanhar e fiscalizar os serviços de acordo com o **item 25** do Edital, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados, bem como indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
6. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**11.2.2. -** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
2. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
4. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;
6. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e do Contrato;
7. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
8. Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço;
9. Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
10. Arcar com todos os custos de reposição ou execução dos serviços nos casos em que não tenham sido satisfatórios;
11. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
12. A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços deste Contrato;
13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite;
15. Obedecer integralmente aos descritivos técnicos e demais obrigações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência;**
16. Seguir as orientações que serão feitas pela Secretaria Municipal de Saúde;
17. Se responsabilizar pela plena execução dos serviços por parte dos profissionais contratados, devendo substituí-los em caso de solicitação por escrito da **CONTRATANTE**;
18. A subcontratação é permitida mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**. Devendo ainda a contratada efetuar o pagamento à subcontratada em, no máximo, dois dias após o recebimento do Município. Deverá ser apresentado o contrato de sub empreitada para apreciação e aprovação das condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1. -** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

**12.1.1. -** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
2. Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato;
3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.2. - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

**12.2.1. - A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de entregar total ou parcialmente a proposta escrita, e/ou documentos de habilitação da(s) qual(is) foi declarada melhor oferta, ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor ofertado;

**b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.3. - A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, bem como deixar de apresentar as documentações solicitadas para esse momento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;
2. A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.4. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, e/ou pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato ao dia;
2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato ao dia;
3. A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.5. -** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**12.6. -** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **item 12.1.1. alíneas “c”** e/ou **“d”.**

**12.7. -** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**12.8. -** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

**12.8.1. -** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**12.8.2. -** A sanção estabelecida no **item 12.1.1. alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**12.9. -** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**12.9.1. -** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.9.2. -** Na impossibilidade da aplicação do **item 12.9.1.** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

**12.10. -** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1. -** O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.2. -** O contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicialmente, nos termos da legislação;
4. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

**13.3. -** A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos produtos pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

**13.4. -** A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1. -** O presente Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 085/2019** e à proposta da **CONTRATADA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA**

**15.1. -** O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1. -** Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro/SP, 21 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GILSON WAGNER FANTIN** **FÁBIO AUGUSTO LOPES**

**Prefeito Municipal Representante Legal**

P/CONTRATANTE P/ CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Elisa Cristina de Oliveira Pupo**  **Rafael Kawan Ponsoni de Sousa**

R.G.: 41.866.293-9 SSP/SP R.G.: 35.351.409-3 SSP/SP

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

Atendimento às Instruções n° 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

CONTRATADA: **DLIS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.**

**CONTRATO Nº 009/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2019.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS A SEREM REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I “YUTAKA E MITSUKO MAYEJI”, NA CIDADE DE REGISTRO/SP.**

ADVOGADO (S): **Dr. DEMETRIUS OLIVEIRA DE MACEDO**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Registro, 21 de janeiro de 2020.

**CONTRATANTE**

NOME E CARGO: **GILSON WAGNER FANTIN – PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL**:** prefeitogilson@registro.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: prefeitogilson@gmail.com

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

NOME E CARGO: **FÁBIO AUGUSTO LOPES – REPRESENTANTE LEGAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: dlisconsultoria@yahoo.com.br

E-MAIL PESSOAL: fabio.augusto@dlis.com.br

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

#### **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Registro/SP, 21 de janeiro de 2020.

**Á**

**DLIS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**

**Lajeado/TO**

REFERENTE: **CONTRATO Nº 009/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2019**

Pela presente **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, deverão V.Sª., iniciar a prestação dos serviços nos termos do Contrato nº 009/2020 do Pregão Eletrônico nº 085/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS A SEREM REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I “YUTAKA E MITSUKO MAYEJI”, NA CIDADE DE REGISTRO/SP.**

Vigência do Contrato: **01/02/2020 à 31/07/2020.**

Ficam especificadamente designados para os serviços:

**EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ**

Administrador da execução dos serviços

**STEFFANO JUAN BONFIM MERFFA**

Fiscal da execução dos serviços

**GILSON WAGNER FANTIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

**DLIS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**

**FÁBIO AUGUSTO LOPES**

CONTRATADA

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CNPJ Nº: **45.685.872/0001-79**

CONTRATADA: **DLIS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**

CNPJ Nº: **07.012.541/0001-89**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **009/2020**

DATA DA ASSINATURA: **21/01/2020**

VIGÊNCIA: **01/02/2020 à 31/07/2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS A SEREM REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I “YUTAKA E MITSUKO MAYEJI”, NA CIDADE DE REGISTRO/SP.**

VALOR (R$): **R$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Registro, 21 de janeiro de 2020.

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração - Substituto

e-mail do(a) responsável: administracao@registro.sp.gov.br